



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0007676/2022-13

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2969/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 78354291			
PROCESSO Nº: 2969/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Luiz Carlos Tolentino de Almeida	CNPJ:	864.583.458-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Jesus	CNPJ:	864.583.458-87
MUNICÍPIO(S):	Paracatu / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		
G-02-02-1	Avicultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda Bruno Peres Oliveira - Engenheiro Ambiental		CREA MG 162.015/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		0365472-0	Assinado eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental		1368459-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78350351** e o código CRC **98EAC67B**.



PARECER ÚNICO Nº 2969/2022 (SLA)

INDEXADO AO PROCESSO	PROCESSO SLA	SITUAÇÃO	
Licenciamento Ambiental	2969/2022	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
EMPREENDEDOR:	Luiz Carlos Tolentino de Almeida	CPF:	864.583.458-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Jesus	CPF:	864.583.458-87
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17°16'19.330"S LONG/X 47°23'25.606"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio São Marcos
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	Rio São Marcos
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda. Bruno Peres Oliveira - Engenheiro Ambiental		CREA MG 162.015/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 235433/2023		DATA: 24/05/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0	Assinado eletronicamente	
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Bom Jesus atua no setor do agronegócio, no município de Paracatu/MG. Em 04/08/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2969/2022, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC).

O empreendimento foi classificado como classe 4, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento, que é de culturas anuais, possui porte grande e potencial poluidor/degradador médio. Não ocorre incidência de critério locacional.

O empreendedor operava suas atividades sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi autuado e teve a operação das atividades suspensas, por meio do Auto de Infração nº 184868/2019. A fim de continuar a operação de suas atividades, o empreendedor firmou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 004/2021.

Conforme informado nos estudos, a fazenda possui área total medida de 3.279,1384 ha, com área consolidada informada de 2.548,1781 ha. O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no SICAR MG sob registro MG-3147006-98D0.82AF.D8AC.407C.BC65.9C50.4E08.E85C.

A reserva legal do empreendimento está sendo regularizada por meio do processo SEI nº 1370.01.0007676/2022-13, conforme informado no item 3.5, deste parecer.

O uso de recurso hídrico no empreendimento consiste em 5 barramentos instalados, sendo com regularização de vazão e captações para fins de consumo humano e dessedentação animal, regularizados por meio de cadastros de usos insignificantes de água.

Durante a análise do processo, constatou-se intervenção ambiental referente ao corte de árvores isoladas em área comum, tendo sido lavrados os Autos de Infrações nº 324365/2023 e nº 315752/2023. A fim de regularizar a referida intervenção, foi formalizado o devido processo para autorização corretiva, sob processo SEI nº 1370.01.0007676/2022-13.

Os resíduos sólidos, bem como os efluentes líquidos domésticos e os contaminados com óleo gerados no empreendimento, conforme informado, são objeto de adequado armazenamento e tratamento, com destinação final realizada por empresa especializada.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Bom Jesus, de propriedade de Luiz Carlos Tolentino de Almeida, com condicionantes, pelo prazo de validade de 06 anos.



2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

Conforme EIA/RIMA, o empreendimento se encontra em operação desde o ano de 1999, exercendo as atividades de pecuária e agricultura em sistema de sequeiro.

Na região onde o empreendimento se encontra instalado, ocorreu a instalação de uma Hidrelétrica (UHE Batalha) da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., conforme Resolução Autorizativa da ANEEL nº 1.511 de agosto de 2008. A referida instalação acarretou a desapropriação de parte das áreas do empreendimento, conforme segue:

- anterior à instalação, o empreendimento perfazia uma área total de 4.643,30 ha, registrado nas matrículas 10.482, 10.485, 10.486 e 20.618.
- com a instalação da UHE Batalha, houve desapropriação de área inserida nas matrículas 10.482, 10.486 e 20.618.
- há processo judicial de número 04009063061-2, que trata de questões financeiras quanto ao valor da indenização da área objeto da desapropriação.
- devido ao referido processo judicial, as matrículas do empreendimento permanecem inalteradas, até a conclusão do processo.
- a área total medida do empreendimento, já retirada o cômputo da desapropriação, é de 3.279,1384 ha, sendo esta sua atual situação.

Considerando que, conforme informado nos estudos, não haverá retorno de decisão sobre áreas já desapropriadas, e que está em andamento processo judicial objetivando apenas questões de valores a serem pagos entre as partes envolvidas, não há empecilhos legais na análise e andamento do presente processo de licenciamento ambiental.

Assim, o objeto deste licenciamento contempla as atividades desenvolvidas no empreendimento em uma área total de 3.279,1384 ha.

O empreendimento foi fiscalizado em 05/12/2019 pela Polícia Militar de Minas Gerais PMMG, conforme Boletim de Ocorrência nº 2019-059808584001, e foi autuado por operar suas atividades sem a devida licença ambiental, conforme Auto de Infração nº 184868/2019.

Com objetivo de continuar a operar suas atividades até a obtenção da devida licença ambiental, o empreendedor solicitou em 09/10/2020 a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Após apresentação das informações solicitadas, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 76/2020, foi firmado em 22/02/2021 o TAC nº 004/2021.



O licenciamento ambiental foi formalizado em 04/08/2022 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sob o processo nº 2969/2022. Devido à necessidade de regularizar as áreas de reserva legal e de intervenção ambiental corretiva, há vinculado o processo SEI nº 1370.01.0007676/2022-13.

Considerando que o empreendimento possui área útil maior que 1.000 ha, o processo foi instruído mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica da empresa Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda., sob ART nº MG20221721833. Os profissionais envolvidos nos estudos estão relacionados na Tabela 1.

Tabela 1. Profissionais envolvidos na elaboração dos estudos ambientais.

Profissional	Registro
Bruno Peres Oliveira – Eng. Ambiental	CREA MG 162.015/D
José Eduardo de A. Santiago - Geógrafo	SINPRO MG 27.019-9
Emanuel Nicodemos O. Santana - Biólogo	CRBio 098889/04D
Felipe Queiroz Ferreira – Eng. Florestal	CREA MG 160644/D
Fernando Junio da Cunha - Eng. Sanitarista e Ambiental	CREA MG 292.218/D
Uldiele Oliveira Rigueti – Eng. Ambiental	CREA MG 223.771/D
Camila Mirthes Oliveira Santos - Eng. de Minas	CREA MG 220.290/D
Allan Pimenta Barros - Biólogo	CRBio 70734/04-D
Marcus Júnio da silva - Biólogo	CRBio 044703/04-D
Mariano Francisco Ramos - Mateiro	-

Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

Conforme Boletim de Ocorrência REDS nº 2022-028597259-001, de 04/07/2022, houve atendimento de demanda da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente das Promotorias de Justiça, durante a qual verificou-se que houve desmate em 0,36 ha em área comum, sem a devida autorização ambiental; motivo pelo qual o empreendedor foi autuado, conforme Auto de Infração nº 216907/2022, com aplicação de multa e suspensão das atividades no local.

Em 10/05/2023 houve vistoria no empreendimento pela equipe técnica da URA NOR, objetivando analisar a caracterização de uso e ocupação do solo, uma vez que haviam inconsistências nas áreas identificadas (Auto de Fiscalização nº 235433/2023).



Em 25/05/2023 foram lavrados os autos de infrações nº 315749/2023, por descumprimento de condicionantes do TAC, e nº 315752/2023, devido ao corte de árvores isoladas em área comum, sem a devida autorização do órgão ambiental.

Em 20/10/2022 foram solicitadas informações complementares, as quais foram reiteradas e apresentadas em sua plenitude em 05/12/2023, permitindo assim a conclusão da análise do presente processo.

Durante análise das informações apresentadas, contactou-se que houve intervenção pelo desmate de vegetação nativa em área de reserva legal averbada na matrícula 10.482. Diante deste fato, foi lavrado o Auto de Infração nº 326350/2023, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, concomitante à apresentação de projeto de recuperação da área objeto da infração condicionado neste Parecer.

2.1.1 Cumprimento do TAC nº 004/2021

O TAC nº 004/2021 foi firmado em 22/02/2021 e o acompanhamento de condicionantes foi realizado conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 235433/2023, no qual constatou-se o descumprimento, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 315749/2023. Abaixo seguem condicionantes do referido TAC:

1) Formalizar o Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento junto a SUPRAM NOR. Prazo: 180 dias.

Condicionante cumprida fora do prazo. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido por igual período conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento SEI nº 43013782). Posteriormente o empreendedor solicitou novamente prorrogação de prazo em 18/01/2022, tendo sido concedido prorrogação até 22/06/2022. Cabe ressaltar que, foi informado no relatório apresentado que a condicionante foi cumprida por meio do processo nº 2021.06.01.003.0001822, o qual trata-se de solicitação de licenciamento e não de processo formalizado. O processo de licenciamento foi devidamente formalizado em 04/08/2022, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA sob processo nº 2969/2022, desta forma, fora do prazo das prorrogações concedidas.

2) Comprovar a formalização dos processos de regularização de todos usos de recursos hídricos junto a SUPRAM NOR. Prazo: 180 dias.

Condicionante cumprida. Em 22/06/2021, o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido por igual período conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento SEI nº 43013782). Tendo sido apresentado dentro



do prazo de prorrogação concedido, qual seja em 19/10/2021, os documentos de regularização dos usos de recursos hídricos do empreendimento.

3) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Condicionante cumprida. Em 20/10/2022 foi solicitado comprovação do cumprimento da condicionante, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 440/2022 (Documento 54991972). Conforme relatório apresentado o empreendedor realiza a correta disposição e destinação final dos resíduos sólidos. Ainda, em vistoria realizada no dia 10/05/2023, constatou-se o cumprimento da condicionante.

4) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e Reserva Legal que sofreram intervenção, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento 54991972). O qual foi apresentado em 19/10/2021, tendo sido analisado pela equipe técnica da SUPRAM NOR, e considerado satisfatório com a execução autorizada conforme cronograma apresentado.

5) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, que contemple a recuperação de todas as áreas degradadas no empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cronograma executivo. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento 54991972). O qual foi apresentado em 19/10/2021, tendo sido analisado pela equipe técnica da SUPRAM NOR, e considerado satisfatório com a execução autorizada conforme cronograma apresentado.

6) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.



Condicionante cumprida. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento 54991972). O qual foi apresentado em 19/10/2021, tendo sido analisado pela equipe técnica da SUPRAM NOR, e considerado satisfatório com a execução autorizada conforme cronograma apresentado.

7) Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a adequação do ponto de abastecimento e do lavador, com a instalação de caixa de contenção, sistema de drenagem e caixa separadora de água e óleo. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento 54991972). Para o qual foi apresentado em 19/10/2021, relatório técnico fotográficos das adequações realizadas.

8) Apresentar programa de monitoramento de estabilidade das barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento 54991972). O qual foi apresentado em 19/10/2021, tendo sido analisado pela equipe técnica da SUPRAM NOR, e considerado satisfatório com a execução autorizada conforme cronograma apresentado.

9) Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento 54991972). Para o qual foi apresentado em 19/10/2021, foi informado sobre as condições dos usos de recursos hídricos, que se encontram conforme a legislação.

10) Comprovar a instalação de sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo residual imediatamente a jusante dos barramentos, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Em 22/06/2021 o empreendedor solicitou tempestivamente prorrogação de prazo para atendimento da condicionante, o qual foi concedido conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71/2022 (Documento



54991972). Para o qual foi apresentado em 19/10/2021, foi informado sobre as condições dos usos de recursos hídricos, que se encontram conforme a legislação.

11) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: Imediatamente após a instalação do sistema de medição.

Condicionante cumprida. Considerando as justificativas das condicionantes anteriores com relação à instalação dos sistemas de medições.

Diante do exposto, tem-se que a condicionante 01 foi cumprida fora do prazo, bem como, conforme AF nº 235433/2023, foi constatado o descumprimento do item 3 da Clausula Terceira do TAC nº 004/2021, devido ampliação da atividade de culturas anuais, tendo sido constatado intervenção não autorizada mediante corte de árvores isoladas, a qual foi realizada em data posterior ao mês de fevereiro de 2022, ou seja, após assinatura do TAC nº 004/2021.

2.2 Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Bom Jesus está localizado no município de Paracatu, na região noroeste de Minas, nas coordenadas geográficas 17°16'19.330"S / 47°23'25.606"W. O acesso ocorre partindo de Paracatu pela Rodovia MG-188 sentido Paracatu – Guarda-Mor, percorre aproximadamente 12 km e entra à direita na Estrada da Agroman, seguir por mais 30 km por estrada, vira à direita e percorre mais 22,5 km até a entrada da propriedade.

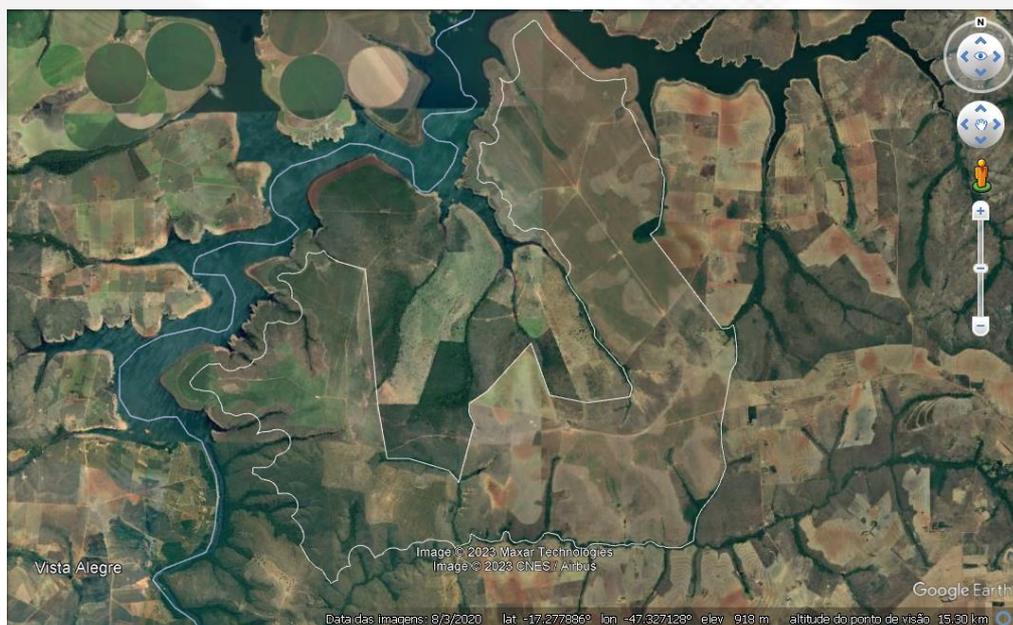


Figura 1 - Área e localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.



O empreendimento é uma propriedade rural registrada no Cartório de Imóveis de Paracatu sob as matrículas 10.842, 10.485, 10.486 e 20.618. O uso e ocupação do solo do empreendimento, ocorre como identificado na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Lavoura	2.298,8627
Pasto	190,8048
Área de Preservação Ambiental - APP	69,0862
APP antropizada (PTRF)	55,2317
Veredas	31,1162
Reserva Legal	558,9019
Barragem	0,7104
Sede / área construída	3,5608
Estradas	11,8176
Erosão	0,5505
Pousio	58,4956
Área total medida	3.279,1384

Fonte: Mapa de Uso e Ocupação do Solo, SEI nº 78064389

As infraestruturas do empreendimento consistem em: 02 residências sedes; 03 residências de funcionários; 01 alojamento; 01 depósito de agrotóxico de embalagens cheias e outro de embalagens vazias com estrutura em alvenaria, com ventilação, piso impermeabilizado e declividade direcionada para caixa de contenção; 01 barracão para implementos e suplementos agrícolas em estrutura metálica, coberta, ventilada e piso impermeabilizado; 01 ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 15m³ com bacia de contenção, área de abastecimento impermeabilizada com canaletas direcionadas para Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO; 01 lavador em área impermeabilizada com CSAO; 02 currais com estrutura cercada com brete e encarretador.

O fornecimento de energia elétrica na propriedade é feito integralmente pela concessionária local, a CEMIG.

O empreendimento conta com 01 funcionário fixo para a operação de suas atividades. Ocorre ainda contratação de trabalhadores por parte dos arrendatários, num total de 10 pessoas nos períodos de colheita ou plantio.



A operação das atividades é realizada com uso dos seguintes equipamentos: tratores, pulverizador, colhedeira, plantadeira e grade aradora. Este maquinário utilizado nas lavouras é de propriedade dos arrendatários, sendo levados à fazenda em períodos específicos de acordo com a necessidade.

Conforme informado, são realizados apenas a limpezas e ajustes dos equipamentos no barracão, que possui cobertura metálica e piso impermeabilizado. Os procedimentos de manutenção são realizados pelos arrendatários fora da propriedade, por sua responsabilidade.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura numa área de 2.298,8627 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,71 ha; Avicultura com criação de 80 cabeças; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo numa área de 190,8048 ha. Ocorre ainda no empreendimento a atividade de posto ou ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 15m³, para a qual o empreendedor possui dispensa de licenciamento.

As principais atividades desenvolvidas na propriedade são pecuária e a agricultura em sequeiro. As demais atividades são todas secundárias, servindo apenas para dar subsídios às atividades principais.

A atividade de culturas anuais ocorre numa área de 2.298,8627 hectares. Conforme informado, essa área é arrendada anualmente. É realizado em regime sequeiro, com cultivo de milho, soja e feijão no inverno, em sistema de rotação de culturas, associado ao plantio direto.

A atividade compreende as fases de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. Conforme já mencionado o sistema de manejo adotado nas culturas é rotacional com dois plantios ao ano, com as culturas da soja em outubro - novembro e com a cultura do milho em abril – maio, podendo variar se houve necessidade.

Antes do plantio são retiradas amostras do solo, e encaminhadas a laboratório para análise química/física. De posse do resultado, são indicados os processos para correção e adubação.

O plantio é totalmente mecanizado com uso de plantadeira-adubadeira regulada para cada cultura. É realizado o controle químico por meio de herbicidas, com pulverizações tratorizadas da seguinte forma: controle mecânico, controle químico, pré-plantio, pré-emergência e pós-emergência. As pragas e doenças das culturas são controladas pelo método químico de forma integrada ao “manejo de pragas e doenças”.



Os defensivos agrícolas são aplicados por meio de pulverizadores tratorizados seguindo recomendações técnicas prescritas no receituário agrônomo.

Após a colheita o produto é destinado ao empreendimento dos arrendatários ou armazenado em silos “bolsas” nas margens das lavouras.

Os restos culturais ficam dispostos no solo para decomposição. As embalagens de defensivos agrícolas são encaminhadas para outro empreendimento, no qual são temporariamente armazenadas no depósito de embalagens vazias e posteriormente enviadas para o Posto de Recepção.

Os resíduos oriundos de manutenção de máquinas e equipamentos como o óleo lubrificante, a graxa, as estopas contaminadas, etc., são acondicionados em recipientes específicos, o óleo queimado é armazenado em tambor para este fim, todos estes resíduos serão coletados periodicamente por empresa especializada.

Atualmente, não é realizado armazenamento de insumos e defensivos agrícolas no empreendimento, os arrendatários fazem o transporte e destinação das embalagens no momento da aplicação.

Conforme informado o empreendedor pretende dar continuidade as atividades de cultura anuais após o final do contrato de arrendamento, desta forma deverão ser construídas instalações apropriadas para a devida operação das atividades.

A atividade da pecuária bovina de corte, ocorre em suas fases de cria, recria e engorda. Conforme EIA/RIMA, no momento do levantamento de campo haviam cerca de 300 cabeças bovinas no empreendimento, com área ocupada de 190,8048 hectares, somando-se áreas de pastagens e benfeitorias.

A raça Nelore é a predominante no rebanho do imóvel. A principal fonte alimentar do rebanho é o pastejo e suplementação mineral, que é fornecida uma mistura mineral (sal mineralizado) servido no cocho durante todo o ano. O sistema de pastejo é o rotacionado, realizado observando-se a disponibilidade da palhada.

A atividade de barragem de irrigação e de perenização corre numa área inundada total de 0,71 ha, distribuída em 5 barramentos, utilizados para captação para consumo humano e dessedentação de animais. Todos foram caracterizados como Uso Antrópico Consolidado.

A atividade de avicultura tem como finalidade produção de alimentos, carne e ovos, para o consumo interno dos funcionários e proprietário. Os animais, informados de 80 cabeças de aves são criados em sistema extensivo com o livre pastejo. A alimentação é feita com ração e resíduos orgânicos.



3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de Conservação

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no interior ou em zona de amortecimento de unidade de conservação.

Conforme informado nos estudos, a Unidade de Conservação mais próxima da Fazenda Bom Jesus é o Parque Estadual de Paracatu, que se localiza a uma distância aproximada de 32 km, estando fora da zona de amortecimento desta Unidade de Conservação.

3.2. Cavidades naturais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que a área do empreendimento está localizada em área de “baixa a média” potencialidade para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

A nível local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação.

3.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia do Rio Paranaíba, pertencente à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - UPGRH PN1, e sub-bacia do Rio São Marcos.

A área de influência direta das atividades do empreendimento é marcada pela presença do lago da hidrelétrica da Batalha e de seus afluentes que delimitam e perpassam a propriedade.

Os principais cursos hídricos são o rio São Marcos, Jambeiro, há também demais cursos d'água: Afluente do Rio São Marcos, Córrego do Cachorro, Afluente Córrego do Cachorro, Vereda não denominada, Afluente do Ribeirão Jambeiro não denominado, Veredas não denominadas.

Conforme EIA/RIMA, em consulta ao ZEE-MG, os cursos d'água são enquadrados em Classe 2.

Existem instalados e em operação cinco barramentos com área inundada total de 0,71 ha, os quais tem finalidade de perenização e captações para consumo humano das residências, sede, pátio e lavador.



Desta forma, o empreendimento faz os seguintes usos de recursos hídricos:

- ✓ Barramento 1 - Captação em barramento no afluente ME do Córrego Jambiero, área inundada de 0,1415 ha, nas coordenadas geográficas 17°17'24,77"S / 47°22'0,67"W, para fins de consumo humano e dessedentação animal, regularizado por meio de Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 268622/2021, válida até 21/06/2024.
- ✓ Barramento 2 - Barramento sem captação em afluente ME do Córrego Jambiero, área inundada de 0,0385 ha, nas coordenadas geográficas 17°17'57,5"S / 47°21'21,7"W, regularizado por meio de Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 268627/2021, válida até 21/06/2024.
- ✓ Barramento 3 - Barramento sem captação em afluente ME do Córrego Jambiero, área inundada de 0,1453 ha, nas coordenadas geográficas 17°17'26,16"S / 47°20'55,08"W, regularizado por meio de Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 268631/2021, válida até 21/06/2024.
- ✓ Barramento 4 - Barramento sem captação em afluente MD do Ribeirão dos Teixeiras, área inundada de 0,3482 ha, nas coordenadas geográficas 17°14'6,59"S / 47°22'17,25"W, regularizado por meio de Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 269328/2021, válida até 24/06/2024.
- ✓ Barramento 8 - Barramento sem captação no afluente do Córrego Jambiero, área inundada de 0,0368 ha, nas coordenadas geográficas 17°17'29,31"S / 47°22'2,80"W, regularizado por meio de Cadastro de Uso insignificante Certidão nº 267792/2021, válida até 16/06/2024.

Vale ressaltar que, conforme informações complementares apresentadas, após novo levantamento técnico do empreendimento, foi constatado que 3 barragens anteriormente definidas como tal, se tratam de barragens de água pluvial apenas, quais sejam, Barramentos 5, 6 e 7. Para os quais foi requerido sua retirada do rol de barragens, por não se tratar de intervenção em recursos hídricos.

3.4. Fauna

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo, períodos seco e chuvoso, e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica publicada.

O estudo da Fauna na área de influência da Fazenda Bom Jesus, contempla um levantamento de dados sobre a fauna terrestre local, representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna, mastofauna, entomofauna e Ictiofauna.



Foi registrado um total de 17 espécies de mamíferos não voadores na região do empreendimento, distribuídas em 11 famílias. Das espécies de mamíferos encontrados, de acordo com a Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 041/95 (D.O. - MG - 20.01.96), 08 espécies se encontram ameaçadas: Tamanduá-bandeira, Raposa-do-campo, Lobo Guará, Jaguaritica, Onça-parda, Veado Campeiro, Anta e Cateto.

Após a compilação de dados, considerando a execução de duas campanhas do levantamento foram registradas 205 espécies de aves, distribuídas em 23 ordens e 52 famílias, sendo 185 espécies registradas durante as amostragens sistemáticas e vinte espécies registradas aleatoriamente durante os trajetos entre as áreas de estudo.

No estudo da entomofauna foram amostradas um total de 467 espécies, distribuídas em 09 ordens e pertencentes a 27 famílias. Sendo que a abundância total indivíduos coletados durante o trabalho foi de 1.373 indivíduos.

A análise da herpetofauna e da ictiofauna não identificou espécies em nenhum grau de vulnerabilidade. O trabalho da herpetofauna resultou no registro primário de indivíduos em 03 ordens, 02 subordens, 10 famílias e 24 espécies. O trabalho da ictiofauna resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 02 ordens, 07 famílias e 09 espécies.

O estudo de fauna concluiu que a área de estudo apresenta uma elevada riqueza, justificada devido à elevada heterogeneidade espacial do empreendimento, apresentando-se como um mosaico de ambientes, ocorrendo em um mesmo lugar a mata ciliar, barragem, veredas e Cerrado Strictu Sensu.

3.5. Flora.

O empreendimento Fazenda Bom Jesus está localizado na região Noroeste do estado de Minas Gerais, onde o bioma predominante é o Cerrado em suas várias formações florestais e campestres.

De acordo com os dados do SIAM, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado, floresta estacional semidecidual montana e campo. Conforme estudos, *in loco* observa-se a comprovação de ocorrência de áreas de cerrado, semidecidual montana e campo nas Áreas de Reserva Legal, além de floresta estacionária semidecidual nas matas ciliares que compõem a APP dos afluentes do Rio São Marcos e Córrego Jambreiro. Observa se também ambientes de veredas em áreas úmidas à leste do empreendimento.



O estudo detalhado da flora da Fazenda Bom Jesus com inventário florístico foi realizado para a identificação da cobertura vegetal nativa nas Áreas Diretamente Afetada e Área de Influência Direta.

Para a caracterização da área de estudo foram realizados levantamentos florestais, a fim de se apresentar dados qualitativos e quantitativos referentes a flora local, caracterizando suas principais fitofisionomias e espécies encontradas.

Na etapa de campo, realizada em agosto de 2021, foram amostradas 6 parcelas de 200 m² cada, distribuídos pelas diferentes tipologias vegetais: Cerrado Sentido Restrito, Campo cerrado e Mata Ciliar.

A densidade de observações por área foi variável em função da representatividade, heterogeneidade e dimensão das unidades fitogeográficas. Todas as parcelas foram georreferenciadas com a utilização de equipamento GPS.

A identificação das espécies foi realizada *in loco* pela equipe, chaves dendrológicas, livros e bibliografia específica. As espécies que não puderam ser identificadas *in loco* foram coletadas e posteriormente identificadas em Herbários.

Foram mensurados todos os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 15,7 cm. A metodologia adotada para o processamento do Inventário Florestal foi o da Amostragem Casual Simples.

A partir destes dados coletados, obteve-se toda a base necessária para se fazer o processamento do inventário florestal.

Foram amostrados 111 indivíduos, distribuídos em 31 espécies pertencentes a 21 famílias. A família que apresentou maior número de indivíduos, foi a Fagaceae com 33, além disso teve a ocorrência dessa família em todas as parcelas. Foram constatadas outras espécies na área de estudo, tais como *Cariocar brasiliensis* (Pequi), *Handroanthus ochraceus* (Caraíba amarelo).

Com base no estudo apresentado concluiu-se que do ponto de vista conservacionista, as áreas naturais na Fazenda Bom Jesus representam bem a flora das fitofisionomias encontradas.

Desta forma, o empreendedor deverá garantir a preservação das áreas com vegetação nativa existentes no empreendimento, principalmente das áreas de matas ciliares e próximas de solos hidromórficos.

3.6. Socioeconomia.

A área de influência indireta definida para o meio socioeconômico abrange o município de Paracatu/MG, onde ocorrem as principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda Bom Jesus.



Nesta cidade são resolvidas as principais questões burocráticas e as maiores relações com órgãos públicos, por exemplo, serviços de escritórios de contabilidade, agências bancárias, entre outros. Também são atendidas as principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, e aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura.

Na região também existem diversas empresas e profissionais autônomos que prestam serviços aos produtores rurais, nas áreas de crédito, assistência técnica, assessoria ambiental, manutenção de máquinas e equipamentos etc. As agências bancárias também têm grande parte de sua oferta de crédito para o setor agropecuário.

A propriedade atualmente conta com 1 funcionário fixo, com Carteira de Trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais, executando funções de serviços gerais. Sendo que reside na Fazenda Bom Jesus um casal.

O empreendimento também possui trabalhadores contratados por parte dos arrendatários, num total de 10 pessoas em épocas de colheita ou plantio. Estes trabalhadores temporários residem no assentamento do Jambeiro, que fica na divisa com a Fazenda. Todos são naturais do município Paracatu, e em função de compras ou atendimento médico podem semanalmente irem até a sede do município.

Conforme estudos, atualmente 03 pessoas trabalham como diaristas na fazenda, se tratando de contratados terceirizados temporariamente. Não existem crianças na fazenda.

Todos os funcionários utilizam os Serviços Hospitalares do município de Paracatu e Guarda Mor / MG, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo EIA/RIMA com o funcionamento do empreendimento há um reflexo direto sobre a geração de impostos municipais e estaduais, incrementando a arrecadação pública, gerando mais recursos para investimentos nos setores de saúde e educação, melhorando assim qualidade de vida da população.

O empreendedor apresentou o Programa de Educação Ambiental – PEA para o empreendimento, contemplando ações para o público externo. Já para o público interno, solicitou dispensa justificado por operar suas atividades mediante a colaboração de apenas 01 funcionário direto, sendo os demais funcionários de responsabilidade do arrendatário, esses num total de 10 pessoas em épocas de colheita ou plantio. A equipe da URA NOR, foi favorável ao deferimento do requerido, conforme Ofício FEAM/URA NOR - CAT nº. 366/2023.



3.5. Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Bom Jesus está registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Paracatu/MG sob matrículas 10.482, 10.485, 10.486, 20.618, com área total de 4.643,30 ha; possuindo averbada como reserva legal uma área total de 654,00 ha, constantes no AV-22 da matrícula 10.482 (349,00 ha) e no AV-16 da matrícula 10.485 (305,00 ha), conforme imagem abaixo.



Figura 2 - Área e localização do empreendimento. **Fonte:** EIA/RIMA.

Conforme já exposto neste Parecer, parte da área registrada na Fazenda Bom Jesus foi desapropriada devido à instalação da UHE Batalha da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. Desta forma, atualmente, o empreendimento Fazenda Bom Jesus possui área total medida de 3.279,1384 ha. Nesta ocasião, ocorreu também a desapropriação de parte da área de reserva legal averbada, que atualmente se trata da Área de Preservação Permanente - APP do reservatório da UHE Batalha.

Após análises de imagens de satélites, constatou-se que, além das áreas de reserva legal objeto da desapropriação, existem demais áreas averbadas que permanecem desprovidas de vegetação nativa, em áreas consideradas como uso antrópico consolidado.

Assim, objetivando a devida regularização da reserva legal do empreendimento, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0007676/2022-13. Para tanto, foi solicitada a alteração de localização, averbação e compensação das áreas de reserva legal do empreendimento.



Foi apresentada proposta contemplando o seguinte:

- 561,4689 ha de alteração de localização e averbação de área de reserva legal inserida no próprio imóvel matriz, inclusive com cômputo de APPs. Imóvel registrado no SICAR MG sob Recibo MG-3147006-98D082AFD8AC407CBC659C504E08E85C.
- 109,6115 ha de compensação em outros imóveis do empreendedor, qual seja, na Gleba II da Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras (matrícula 28.565) e na Fazenda Cochá Gibão e Fleixeiras lugar denominado Tábua (contrato de compra e venda registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas de Bonfinópolis de Minas/MG), ambas, no município de Cônego Marinho/MG. Essas áreas encontram-se registradas no SICAR MG sob Recibos MG-3117836-818AC25F5F0742608F3F3C71FF6CFB30 e MG-3117836-1B8E2FBCCF554434901A40218D040785.

Para a compensação, foi considerado que o cômputo das áreas existentes no imóvel matriz não foi suficiente para atendimento ao exigido em lei, bem como foi apresentada comprovação de que as demais áreas do imóvel matriz se encontram desprovidas de vegetação nativa desde data anterior a 19 de junho de 2002.

Conforme informado nos estudos, as áreas propostas encontram-se com tipologia vegetacional e solo semelhantes às áreas objetos das alterações.

Conforme anteriormente informado, foi constatado desmate vegetação nativa em data posterior à 22/07/2008, conforme Auto de Infração nº 216907/2022 e nº 326350/2023, as quais estão contidas na proposta de reserva legal do empreendimento. Desta forma, será condicionada a apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – para esta área.

Considerando que a alteração de localização e compensação atendem os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi elaborado o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 78268448/2023; para o qual o empreendedor deverá comprovar a devida averbação da área de reserva legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Diante de todo exposto, tem-se que a reserva legal da Fazenda Bom Jesus possui área total de 671,0804 hectares, perfazendo assim área não inferior aos 20% exigidos em lei, distribuída conforme figura abaixo:

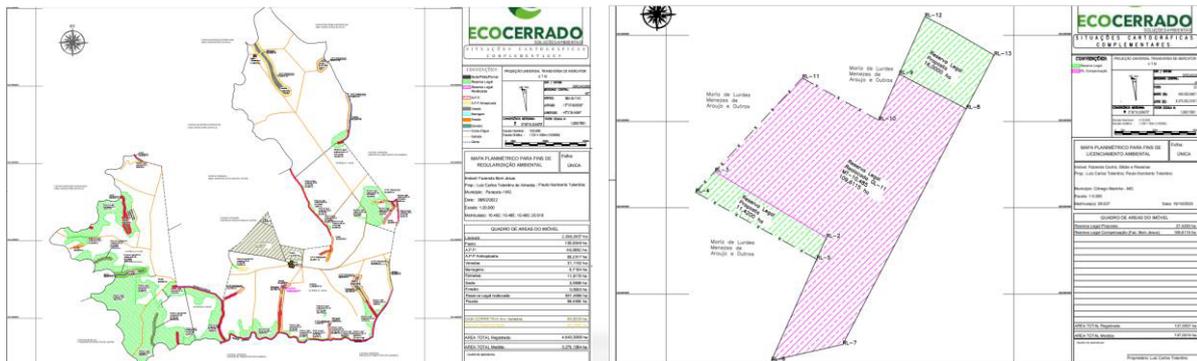


Figura 3. Reserva legal do empreendimento. Fonte SEI.

Considerando que foi apresentado pelo empreendedor documento informando da não localização de áreas de reserva legal averbadas nas áreas utilizadas para compensação da reserva legal do empreendimento, quais sejam, na matrícula nº 28.656 e área do contrato possessório registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas de Bonfinópolis de Minas/MG.

A fim de regularizar a reserva legal das referidas áreas, foram elaborados os Termos de Compromissos FEAM/URA NOR - CAT nº. 78270004/2023 e 78270144/2023, com áreas não inferiores aos 20% de reserva legal da área informada, respectivamente de 11,42 ha (matrícula nº 28.656) e 16,00 ha (contrato de compra e venda).

Devido a todas essas alterações nas áreas do empreendimento, o que estão sendo contempladas neste processo, os registros do CAR deverão ser retificados e apresentados em atendimento à condicionante deste Parecer Único.

Com relação às áreas de preservação permanentes, há no empreendimento 124,3179 ha, delimitadas as faixas nos cursos d'água, veredas e nascentes. Deste total, 55,2317 ha sofreram intervenções, tendo sido comprovado que se trata de uso antrópico consolidado.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF – para as intervenções nas áreas de plantios e pastagens, perfazendo área total de 55,2317 ha a ser recuperada. O referido projeto foi anteriormente apresentado ao órgão ambiental como condicionante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC 004/2021), estando assim já em execução, devendo dar continuidade às ações de recuperação nessas áreas.



3.6. Intervenção Ambiental

Conforme anteriormente informado, foram identificadas intervenções realizadas no empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental, tendo sido lavrados os Autos de Infração de números 216907/2022, 326350/2023 e 315752/2023.

Dentre os referidos autos, o Auto de Infração nº 315752/2023 se refere ao corte de árvores isoladas em área comum, considerada consolidada, assim passível de regularização por meio do devido processo de regularização.

Objetivando a regularização ambiental para continuidade da operação da atividade na área objeto do Auto de Infração nº 315752/2023, o empreendedor apresentou Requerimento de Intervenção Ambiental (78235514), acompanhado do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, para Corte de árvores isoladas (75480315), por meio do processo SEI nº 1370.01.0007676/2022-13.

Conforme PIA, a intervenção ambiental a ser regularizada consiste no corte de 38 árvores isoladas em área anteriormente utilizada por pastagens, nas coordenadas geográficas Lat 17°16'45.26"S/ Long 47°22'26.03"O, constatado e autuado em 25/05/2023, por meio do Auto de Infração nº 315752/2023.

Conforme PIA, a intervenção ocorreu numa área de 96,8203 ha, estando a área em uso com culturas anuais, conforme figura abaixo:



Figura 4. Área requerida para intervenção corretiva. **Fonte** PIA.

Conforme PIA, o processo de intervenção ocorreu para alteração do uso do solo para atividade de culturas anuais. Segundo informado, foram utilizados procedimentos e métodos que preservaram ao máximo as características químicas e



físicas do solo além do compromisso de zelar pelas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, com censo florestal, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira, ART nº MG20232457466.

O censo florestal foi realizado em área testemunho de árvores isoladas existentes no empreendimento, tendo sido mensurados todos os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm. Foram mensurados 38 indivíduos distribuídos em 12 espécies e 6 famílias, tais como, Abiu, Jacarandá preto, Paineira, Jatobá, Sucupira Preta, Barbatimão, Canzileiro, Peroba Rosa, Favela, Lixeira, Araticum Cagão e Peroba.

A estimativa do volume de árvores isoladas teve como resultado o total de 4,2102 m³, em estéreos de 6,3153 st. Segundo PIA, por se tratar de Projeto Corretivo, o cálculo de madeira nobre não se faz necessário, visto que todo material lenhoso foi utilizado como lenha na propriedade.

O empreendedor comprovou o pagamento da multa, bem como realizou o devido pagamento das taxas de reposição florestal, conforme previsto no art. 13, item III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O processo de regularização instruído contemplou toda documentação necessária, bem como a intervenção foi devidamente cadastrada no SINAFLO, sob o registro nº 23129585.

As demais áreas que sofreram intervenções sem a devida autorização e que não foram objeto do AIA corretivo, objetos dos autos de infração de números 216907/2022 e 326350/2023, são objetos da devida recuperação por se tratar de supressão de vegetação nativa em data posterior ao marco de 22/07/2008. Tais áreas fazem parte da área de Reserva Legal do empreendimento, conforme descrito no item 3.5 deste Parecer.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, para o corte de 38 árvores isoladas em área 96,8203 hectares.

4. Compensações

4.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da



biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Resíduos Sólidos.

As principais fontes de resíduos sólidos na Fazenda Bom Jesus, alojamento, residências, áreas operacionais (galpão, barracão), áreas de cultura (lavoura) e pecuária. Os resíduos das atividades agrossilvipastoris são compostos por resíduos de lavouras, como as palhas e da atividade de criação de bovinos. Têm-se ainda os resíduos gerados pelas atividades de suporte, devido mecanização ligada às lavouras (pneus velhos, óleo lubrificante, estopas, óleo de aplicação hidráulica, graxas e embalagens vazias, embalagens de sementes, adubos e restos de mangueiras e bicos pulverizadores). Outros largamente produzidos no meio rural, são os resíduos das atividades domésticas, gerados nas residências rurais com volume e diversificação influenciadas pelo nível socioeconômico familiar.



Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento Fazenda Bom Jesus atualmente não dispõe de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, mas realiza práticas corretas de descarte e destinação final de parte dos resíduos gerados no empreendimento.

Com a gestão destes resíduos proposta no PCA, deverá ser considerado o princípio dos 3 R's de Reduzir, Reutilizar e Reciclar, de forma que, aliado à uma política de Educação Ambiental, estima-se a diminuição dos resíduos gerados e a separação correta na fonte e armazenamento adequado dos resíduos produzidos na área administrativa, residências e Pátio. Deve ser comprovada a destinação final adequada dos resíduos sólidos conforme condicionado neste Parecer.

5.2. Efluentes líquidos.

Na Fazenda Bom Jesus, os efluentes líquidos são gerados: em manutenções periódicas dos equipamentos e maquinários; no lavador de veículos e equipamentos; e os esgotos sanitários das residências e alojamento.

Medida(s) mitigadora(s):

Conforme comprovado, foram instaladas as fossas sépticas seguidas de sumidouros, bem como os efluentes oleosos das áreas de abastecimento de combustível e lavador de veículos e equipamentos possuem instalado sistema de drenagem com direcionamento para caixa separadora de água e óleo, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/2021.

O depósito de agrotóxicos possui piso impermeabilizado, com declividade para caixa de contenção com capacidade suporte para eventuais vazamentos do depósito. O óleo usado proveniente de veículos, tratores e colheitadeiras é recolhido através de recipientes apropriados e depois são armazenados no galpão. O ponto de abastecimento encontra-se ajustado às normas técnicas cabíveis.

5.3. Efluentes atmosféricos

As principais fontes geradoras de particulados na propriedade são emissão de poeira e fuligem gerados nas áreas de plantio, estradas e vias de acesso e veículos sem manutenções. Já para as fontes geradoras de gases são: escapamentos de veículos e máquinas; motores estacionários; emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa como o dióxido de carbono, metano e óxido nitroso pelas atividades de bovinocultura. Também há geração nos pulverizadores durante a aplicação de defensivos.



As fontes geradoras de particulados e gases são muito pequenas em relação a propriedade. De um modo geral, tendo em vista a baixa significância dos contaminantes, pode-se afirmar que a qualidade do ar na área do empreendimento é boa e a intensificação das atividades que atualmente se desenvolvem na propriedade irão pouco contribuir para qualquer modificação da situação existente.

Medida(s) mitigadora(s):

Foram sugeridas as seguintes ações: umedecer estradas e vias de acesso no período seco; preservação das áreas com remanescentes florestais; realizar manutenções periódicas nas máquinas e veículos automotores; seguir orientações agrônomicas para aplicação de defensivos; instalar placas de controle de velocidade para evitar o excesso de poeira;

5.4. Impactos sobre o solo.

No EIA/PCA foram identificados os seguintes impactos ambientais no que se refere aos solos, sendo: contaminação, compactação, erosão devido à exposição do solo às intempéries, empobrecimento e impermeabilização do solo.

Medida(s) mitigadora(s): Como medidas mitigadoras o empreendedor propõe medidas de conservação de solo, como: plantio direto, rotação de culturas, manutenção das vias de acesso e construção de bacias de contenção, minimização de maquinários e veículos nos períodos chuvosos, implantação de Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos, execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e do Plano de conservação de água e solo. Ainda foram propostas: seguir orientações do Agrônomo do empreendimento com relação as aplicações de fertilizantes, corretivos e defensivos; realizar a análise física e química do solo; realizar a manutenção de sistema de efluentes sanitários e manutenção de sistema de direcionamento da caixa SAO e destinação correta de óleos e graxas.

O empreendedor apresentou o Plano de Conservação de Água e Solo e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que terão suas execuções condicionadas.

5.5. Impactos sobre os recursos hídricos.

As atividades do empreendimento podem ocasionar o assoreamento de cursos d'água em virtude de carreamento de sólidos, alteração na disponibilidade hídrica.

Medida(s) mitigadora(s): Medidas propostas: execução do Plano de conservação de solo e água; execução do Programa de monitoramento de estabilidade de barragem; monitoramento da qualidade e quantidade da água; análises



físico/químicas nos cursos d'água do empreendimento para monitoramento de qualidade; plano de gerenciamento dos efluentes líquidos e sanitários; uso racional dos recursos hídricos

5.6. Ruídos.

A geração de ruídos advém do funcionamento de veículos e demais equipamentos nas áreas de plantio e vias de acesso. O ruído é também apontado como causa indireta de acidentes, além de causar estresse, impede que se ouçam os avisos de advertências do perigo, e até de outros sons que precedem os acidentes e que poderiam colocar o trabalhador em estado de alerta.

Medidas mitigadoras: As medidas mitigadoras para minimizar os problemas causados por ruídos gerados são: controle na fonte, na trajetória e no homem para a exposição ocupacional; programa de monitoramento e vistoria em equipamentos e máquinas com manutenções periódicas.

5.7. Impactos sobre o meio biótico.

No empreendimento em questão cabe ressaltar que não haverá a necessidade de novas supressões de vegetações e que o empreendimento já se encontra instalado, Os impactos identificados foram a alteração de habitat e afugentamento da fauna, aumento de população de vetores, intervenções em APP's, aumento do stress na fauna e atropelamento de animais.

Medida(s) mitigadora(s): Os impactos sob o meio biótico podem ser mitigados por meio de: manutenção da vegetação nativa, principalmente nas APP's que margeiam os cursos d'água e das áreas de reserva legal; sinalização das áreas com possível travessia de animais; análises físicas, químicas e bacteriológicas da água; sistema adequados de coleta, armazenamento e disposição final de resíduos; PTRF para as área que sofreram intervenção; cercamento de APP's e áreas de Reserva Legal; placas indicativas e redutores de velocidade nas estradas; seguir orientações agrônômicas para aplicação de defensivos; Programa de educação ambiental para preservação da fauna; Planos de manutenção de máquinas e veículos automotores contra o stress para a fauna; e construção de aceiros em locais com alta vulnerabilidade de ocorrência de incêndios.

5.8. Alteração da Paisagem

Impacto gerado quando da instalação do empreendimento nas áreas de plantio, barragens e instalações civis em geral.



Medidas mitigadoras: Preservação das áreas com remanescentes florestais; arborização ao redor das residências e Combate a incêndios.

5.9. Riscos de incêndios

Com probabilidade de ocorrência nas áreas de plantio, remanescentes florestais e nas instalações civis em geral.

Medidas mitigadoras: Foram indicados as ações de: criação e manutenção de aceiros; treinamento para combate a incêndios e programas em parceria com a equipe de segurança.

5.10. Impactos sobre o meio socioeconômico.

Foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio socioeconômico: Geração de empregos, arrecadação de impostos, fomento à economia da região, benefícios sociais, parcerias com o setor público, incremento da disponibilidade de alimentos, geração de conhecimento científico, produção agrícola, renda familiar, aquecimento da economia local, introdução de culturas nobres, qualidade da infraestrutura e risco à saúde.

Medida(s) mitigadora(s): conforme EIA/PCA os impactos positivos prevalecem no tocante à geração de empregos e fomento à economia da Região. Com relação aos impactos contraproducentes é imprescindível a preocupação com a saúde dos funcionários que realizam as atividades no empreendimento, sendo necessária a implantação de treinamento para os funcionários, sinalização de riscos e uso de equipamentos de proteção individual, bem como o monitoramento da saúde dos trabalhadores por meio dos programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

6. Programas e/ou Projetos

O empreendedor executará os seguintes programas na Fazenda Bom Jesus:

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - para recuperação de uma erosão com área de 0,5505 ha, nas coordenadas geográficas 17°16'48.10"S / 47°25'1.23"O.
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF - a ser executado na área de APP que sofreu intervenções.



- Programa de Conservação de Água e Solo - apresentado com ações e execução de programas vinculados, a serem implantados em toda ADA do empreendimento - Apresentado no PCA.
- Programa de Conservação e Preservação de Remanescentes Florestais - PCA
- Programa de Combate aos Incêndios Florestais - PCA
- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas - PCA
- Programa de Monitoramento de Segurança de Barragens - após novo levantamento técnico do empreendimento, foi constatado que 3 barragens anteriormente definidas como tal, tratam de barragens de água pluvial, quais sejam, Barramento 5, 6 e 7. Para os quais foi requerido a retirada do rol de barragens deste programa.
- Programa de Monitoramento da Saúde dos Trabalhadores - implantado em atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PCA
- Programa de Educação Ambiental - PEA - apresentado com dispensa para o público interno.
- Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Aquática - apresentado
- Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada de Extinção - apresentado

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2969/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0007676/2022-13.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.3, deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.5, deste Parecer.

O pedido de intervenção ambiental em caráter corretivo para o corte de árvores isoladas, conforme consta no item 3.6, está caracterizado e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.



No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 3º, Anexos I e III, códigos 108, 301 e 304, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio dos Autos de Infração nº 315749/2023, 216907/2022 e 315752/2023, respectivamente, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença deve ser reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento “Fazenda Bom Jesus” de propriedade de Luiz Carlos Tolentino de Almeida para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Avicultura; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensiva”, no município de “Paracatu”, pelo prazo de 06 anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.



9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais corretivas avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

Município	Paracatu
Imóvel	Fazenda Bom Jesus
Responsável pela intervenção	Luiz Carlos Tolentino de Almeida
CPF/CNPJ	864.583.458-87
Modalidade	corte de árvores isoladas em área comum.
Protocolo	Processo SEI 1370.01.0007676/2022-13
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	96,8203 ha
Rendimento Lenhoso (m³)	4,2102 m ³ de lenha
Latitude e Longitude, e Fuso	17°16'45.26"S / 47°22'26.03"O
Data de formalização	04/082022
Decisão	Deferida

9.2 Resumo detalhado da intervenção ambiental deferida

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Área ou Quantidade Autorizada	38 unidades / 96,8203 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Sensus Stricto
Rendimento Lenhoso (m³)	4,2102 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	17°16'45.26"S / 47°22'26.03"O / 23 K

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Bom Jesus”

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Bom Jesus”



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Bom Jesus”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanentes e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	120 dias



07	Apresentar matrículas atualizadas do empreendimento, após conclusão do processo judicial de número 04009063061-2, referente ao pagamento das áreas desapropriadas.	120 dias após decisão final do processo judicial.
08	Comprovar a averbação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes das áreas de reserva legal, conforme Termos de Compromisso e Preservação de Florestas firmados com o órgão ambiental, no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0007676/2022-13.	60 dias após a efetiva averbação pelos Cartórios de Registro de Imóveis
09	Comprovar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento conforme os Termos de Compromisso e Preservação de Florestas elaborados por meio do Processo SEI nº 1370.01.0007676/2022-13.	60 dias
10	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
11	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
12	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recuperação das áreas de Reserva Legal, objetos dos autos de infração, AI nº 326350/2023 e AI nº 216907/2022, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o monitoramento do processo de recuperação, com cronograma de execução de no mínimo 5 anos e ART. Executar integralmente após apreciação da URA NOR.	120 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para “Fazenda Bom Jesus”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.